



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO 10/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

OSNI JACOB HENDLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me obriga o inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, inciso I e os parágrafos 1º e 2º; e altera o art. 2º caput e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto Legislativo nº 10/2014, que passam a ter a seguinte Redação.

“Art. 1º-...

I - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou para outros Estados da Federação, exceto o Distrito Federal, o valor de R\$ 232,00 Reais, (duzentos e trinta e dois Reais).

§ 1º - Nas viagens realizadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul cujos deslocamentos forem inferiores a 70 Quilômetros, será pago somente meia-diária, o valor de R\$ 116,00 Reais (cento e dezesseis Reais).

§ 2º - Nas viagens realizadas para o Distrito Federal, o valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete Reais).”

Art. 2º - Ficam alterados artigo 2º e os parágrafos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 10/2014, passando a seguinte redação:

“Art. 2º - As Diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, independentemente de aprovação em Plenário, e serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e transporte urbano no local da estadia.

§ 1º - O Vereador e, ou Servidor que pernoitar fora do Município estando à serviço da Câmara ou em treinamento terá o valor da Diária, conforme art. 1º, acrescido de **40%** (quarenta por cento).

§ 2º - Em caso de pernoite fora da sede, o Vereador ou servidor deverá comprovar com nota fiscal do hotel ou pousada, que ficará anexada aos documentos constantes no artigo 5º do Decreto Legislativo de diárias nº 10/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, inciso I e os parágrafos 1º e 2º; e art. 2º caput e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 10/2014 de 06 de maio de 2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE, E FAÇAM-SE AS DEVODAS COMUNICAÇÕES.

OSNI JACOB HENDLER
Presidente da Câmara de Vereadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Anexo I

ATESTADO

A _____, atesta para os devidos fins que o (a) senhor (a) _____, na função/cargo de _____, do Município de Morrinhos do Sul- RS, compareceu na sede desta “empresa”, ou “Órgão” sito à _____ na cidade de _____, nesta data para tratar de _____.

_____, ____ de _____ de ____

Nome do Responsável:

Assinatura

Carimbo: